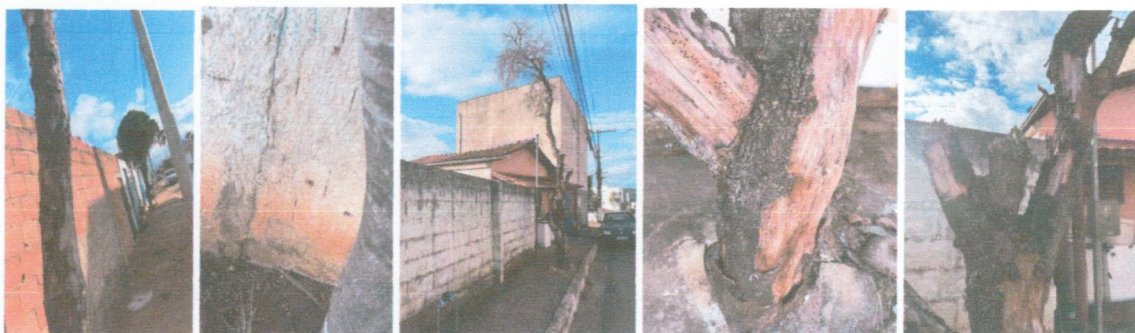


ATA DA 53ª/2025 QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAPELINHA/MG - CODEMA/MG.

Data: 13 (treze) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). **Início:** 9h00 (nove horas) **Término:** 11h47min (onze horas e quarenta e sete minutos). **LOCAL:** reunião realizada presencialmente no centro administrativo na Av. Tico Neves, 1455 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco), Vista Alegre, primeiro andar. **Convocação:** De conformidade com comunicados físicos e virtuais enviados a todos os (as) conselheiros (as) **PRESENÇA:** conforme assinaturas no final desta ata. **PAUTA DO DIA:** 1 - Acolhimento; 2 - Discussão inicial da Deliberação Normativa (DN); 3 - Processo de Obra para Jefferson Barroso Miranda; 4 - Supressão de 8 árvores; 5 - Autotutela dos 2 processos analisados na reunião 52 do CODEMA 6 - Revogação da Autorização ambiental da Av. Tico Neves, 2500, Aparecida. **DA REUNIÃO:** **Adalberto** (presidente do codema), faz a abertura da reunião, comunica o convidado da reunião, Cláudio Victor de Azevedo (Chefe do Departamento de Arrecadação) para que ele entenda, principalmente, o processo da parte de construções em determinados locais em Capelinha, como a nova gestão vai tratar esse tipo de construção, pois se trata de zona de conservação ambiental (ZCA) estabelecida na Lei Municipal nº 1746/2012 (Lei Municipal número um mil, setecentos e quarenta e seis, de quatorze de agosto de dois mil e doze), é necessário analisar a lei para a tomada de decisão, haja vista que, a reunião que alguns de nós tivemos com o Promotor de Justiça, o senhor Cristiano Moreira Silva, em que ele pediu para que todos analisassem o que está escrito nos pareceres, lançando mão daquilo que está estabelecido em lei e assim deliberar. Após a leitura da pauta passou a palavra a **Francielle** (Engenheira Florestal, analista do Departamento de Meio Ambiente) para apresentação técnica, foi retirada 1 (uma) árvore da votação por questões tributárias por parte do solicitante. O presente parecer que tem como objetivo avaliar as condições fitossanitárias e o risco apresentado pelas árvores localizadas em área urbana do município, e a necessidade de supressão das 7 (sete) árvores por motivo de segurança pública e estrutural, analisada de forma fotográfica e visual, verificando aspectos de sanidade vegetal, estabilidade, inclinação, interferências em redes elétricas, edificações e vitalidade de copas e raízes, constatou-se na maioria das árvores, deterioração do tronco, com rachaduras, fissuras, cavidades internas ao tronco e visíveis, rachaduras no calçamento, perda de ancoragem, proximidade crítica da rede elétrica e edificações residenciais, risco de quedas e danos materiais ou do próprio tronco, em períodos de chuva ou vento. Recomenda-se supressão total das árvores mediante, autorização do órgão ambiental competente com medidas compensatórias ao meio ambiente, replantio de mudas nativas/exóticas adequadas ao ambiente urbano, indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e destinação correta dos resíduos lenhosos provenientes da supressão. O valor Ambiental e Paisagístico da árvore, se se trata de uma espécie nativa e de grande valor ecológico, com função importante da sombra, atração de fauna e melhoria microclimática; porém, a condição atual e o risco identificado, podem justificar a supressão, caso não seja possível a recuperação. **Adalberto** pediu atenção aos conselheiros para o Tamboril da comunidade de São Caetano, pois é um dos casos que precisa ser revisto e regulamentado na DN, para evitar futuros riscos e problemas. **Fernanda Adv**, seu parecer foi seguindo o laudo Técnico Florestal, favorável ao corte, de acordo com a lei 2.010/16 [cap.III](#) Art.16 assim como a DN 002/2014 prevê, Art.4º- A supressão de qualquer árvore em área urbana do município de Capelinha somente poderá ser realizada quando: I- O estado fitossanitário da árvore exija seu abate, desde que devidamente justificado II- A árvore ou parte significativa dela, apresentar risco de queda;





III- A árvore estiver causando danos e ou riscos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo outra alternativa;) **Adalberto**, fala sobre as árvores pioneiras, que são caracterizadas por seu crescimento rápido, ciclo de vida curto devido a baixa densidade da madeira com grandes copas, no caso do Tamboril que é uma pioneira, deve-se ter muito cuidado ao manuseá-lo, como plantar e onde plantar, pois a lei federal não permite o rebaixamento de copa além dos 30% (trinta por cento), então tem que deixar que a árvore cresça e em alguns casos elas ficam gigantes, sendo o plantio apropriado para

praças abertas e de grandes dimensões, e não, para um local como o local em São Caetano. **Edivaldo**, houve alguma intervenção humana de poda, algum dano, nessas árvores? **Adalberto**, disse, que percebemos que nas árvores mortas houve cortes, mas não conseguimos saber se o corte foi antes ou depois de morrerem e, para saber ao certo teríamos que fazer uma deposição de carbono 14. **Edivaldo**, porque existem muitos casos em que as pessoas provocam a morte indireta para parecer que foi natural. **Francielle**, diz que é muito comum essa prática do ódio às árvores em Capelinha sendo comum a prática relatada por Edivaldo. A analista termina dizendo que já viu muito isso, de as pessoas colocarem algum herbicida ou outro veneno em alguma injúria provocada no tronco da árvore para que ela morra, nesses casos as árvores ficam suscetíveis e fracas, e com esse estímulo, elas morrem, então, quem matou de fato não foi uma pessoa, foi o ataque de insetos. **Geralda**, o que a Francielle disse sobre as pessoas de Capelinha não terem o hábito de cuidar e até provocar a morte de algumas árvores, talvez seja o momento de fazer alguma ação de conscientização, nas ruas onde tem maior número de árvores falando sobre a lei e punições, "no caso seria o momento em apropriado para isso." **Francielle**, já teve casos de pessoas fazerem solicitações de supressão que nem cogitei, por pedidos simples como (estar caindo folhas na calha) e nem está causando dano nenhum nem na calçada, rede elétrica, e não pensam quão importante são as árvores para o ser humano, a vida dos animais, para manter a vida na terra, para tudo num contexto geral e as pessoas aqui não têm essa consciência, igual no caso da voçoroca Alcino Angelino, colocaram fogo e acabou aumentando. **Pablo**, dentro da conscientização que Geralda citou, tem que ver o uso adequado das espécies, temos esse problema que aconteceu no passado e ainda continua, pois uma árvore inadequada vai criar conflito com vias públicas, rede elétrica, rede pluvial então a conscientização tem que ser nesse sentido também. **Francielle**, tem a lei que proíbe o plantio de árvore em baixo da rede elétrica, tem que ser espécies de pequeno porte; tem que ter esse processo de conscientização começando nas crianças pois se tornaram adultos mais conscientes em relação a isso. **Adalberto**, tudo que Pablo e Geralda disseram, tem grande importância relevância para esse debate, podemos pensar numa campanha de conscientização, que leve a importância da árvore e de se plantar a árvore correta, e é isso que queremos trazer para a discussão da nova deliberação normativa. **Da votação em bloco: Pablo**, a Cemig vota a favor da supressão, diante dos pareceres técnicos e transtornos de risco para a população. **Wellington**, a Secretaria de Educação vota a favor, de acordo com os pareceres técnicos. **Nilton**, a Copasa vota a favor da supressão, e diz sobre a importância da conscientização, e ver a quem cabe, a fiscalização nos novos empreendimentos de Capelinha. **Vilma**, a Secretaria de Agricultura vota favorável à supressão diante de tudo que foi apresentado. **Edivaldo**, a Arpa vota a favor de acordo com os pareceres técnico e jurídico. **Marcos**, a loja Maçônica vota de acordo com os pareceres técnico e jurídico. **João**, a associação Rural vota de acordo com os pareceres. **Vicente**, o conselho Rural sustentável vota de acordo com os pareceres. **Geralda** a ACIAC vota de acordo com os pareceres técnico e jurídico. **Resultado**: 9 (nove) votos a favor da supressão das 7 (sete) árvores. **Claudio** (Chefe do Setor de Arrecadação, convidado para estar nesta sessão), em resposta ao conselheiro Nilton, que havia questionado sobre qual órgão fiscalizaria a medida compensatória, "a fiscalização que trabalha comigo é tributária, fiscalizamos 5.500 (cinco mil e quinhentas) empresas por sonegação de impostos, de forma que, não temos condições de fiscalizar o meio ambiente, o departamento de Meio Ambiente conta com 3 (três) fiscais, e que antigamente a uns 10 (dez) anos atrás a Arrecadação era responsável por fiscalizar todos os assuntos de todos os departamentos, mas hoje cada departamento possui seus fiscais". Voltando ao foco da reunião, **Adalberto** diz que,



segundo a DN 001/002 de 2014, diz que, pode plantar "árvores" (pois na DN não especifica quantidade) o local, ou indica o lugar para plantio, podemos trazer uma compensação ou o conselho pode indicá-la, quando se trata de árvores é o CODEMA que delibera, mas quando se trata de outras compensações é o Departamento de Meio Ambiente quem delibera, ficando confuso pois, ao mesmo tempo que a competência é deste conselho, a DN transmite a responsabilidade para a Secretaria. **Francielle**, a DN não especifica a quantidade da compensação, mas seguindo precedentes que existem em Atas do CODEMA, pede-se a compensação de 10 (dez) mudas por cada espécie cortada. Essas mudas tem que ser de árvores nativas dependendo do lugar onde vão ser plantadas, de pequeno a médio porte e ter NF de compra, ou também tem a confecção de placas de conscientização ambiental. **Adalberto**, caso não haja termo de doação das mudas, precisa constar a NF da aquisição das mesmas para proceder com a fiscalização. **Edivaldo**, relata que em todos os anos de conselheiro nunca viu uma muda por compensação sendo plantada e, que, não sabe se foi fiscalizado. **Adalberto**, diz a Edivaldo para se tranquilizar, pois nesta gestão Jonas (Prefeito) haverá fiscalização do plantio das árvores em questão. Pois antes nunca foi estabelecido o rito de como seria feita essa fiscalização, e agora vamos constar em Ata como é que tem que ser feito. A saber: o solicitante peticiona ao IEF as mudas ou as compra, realiza o plantio, confecciona um relatório fotográfico (com fotos georreferenciadas); em seguida apresenta ao Departamento de Meio Ambiente a Nota Fiscal (NF) ou a guia de liberação das mudas, o relatório fotográfico; o Departamento de Meio Ambiente procederá com vistoria do plantio no(s) local(is) indicados nas coordenadas geográficas. Uma questão importante a ser colocada: todos votam a favor da reposição das árvores? Todos os conselheiros concordaram com a reposição de 10 mudas por espécie suprimida? Temos alguns lugares para o plantio, áreas verdes nos bairros, Esplanada, Bougainville II, Grajaú e Floresta. Os detalhes das reposições ficaram de ser publicados no grupo de whatsapp do CODEMA, por solicitação de Marcos e Edivaldo para maior celeridade da reunião. Pedro faz apresentação do processo de Jefferson Barroso Miranda, o registro de um Requerimento para Intervenção Ambiental em Perímetro Urbano datado dia 17/06/2024 feito junto (CODEMA) de Capelinha. **Pedro**, nesse requerimento o Sr. Jefferson Barroso Miranda solicitou intervenção ambiental para Obra de construção civil no perímetro urbano em Zona de Ocupação Especial e Interesse Ambiental (ZOE) e consequentemente em Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Areão. O imóvel de propriedade do requerente está localizado na Rua das Flores, Bairro Centro, Capelinha com Área Total de 881,77m.



Diante do exposto acima o projeto de obra de construção civil no lote informado poderia ser executado, uma vez que existem áreas antropizadas e consolidadas em seu entorno com lotes urbanos aprovados antes do ano de 2008. Entretanto uma vez que o Plano Diretor considera a área de APP como *non aedificandi* para cálculo do coeficiente, a área que deve ser considerada para cálculo é a resultante da diferença entre a área total e a área de APP,

sendo assim este parecer é pelo indeferimento, uma vez que, o coeficiente de aproveitamento básico é igual a 1(um), e o coeficiente de aproveitamento do projeto é superior a 3,80 (três e oitenta décimos). Há a necessidade de uma revisão no projeto observando quanto a área correta para edificação. Importante citar que o Plano Diretor não está atualizado e sua vigência foi até 2022, mas tal normativa é citada neste parecer devido a inexistência de outros parâmetros municipais. **Adalberto**, diz aos conselheiros que havia 2(duas) jabuticabeiras no terreno, mas elas foram devidamente removidas e realocadas. O lote encontra-se sem vegetação nativa, não sendo necessária a supressão de árvores, porém, está dentro de área de APP. **Fernanda adv**, o lote está parcialmente dentro de área de APP, pois está próximo ao curso de água, porém, trata-se de intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos do inciso IX da Deliberação Normativa COPAM nº 236 de 2019 que estabelece área consolidada para imóveis e lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008 e como intervenção de baixo impacto ambiental as edificações nessas áreas, segundo o zoneamento do Plano Diretor de Capelinha, a área se encontra na Zona de Ocupação Especial e Interesse Ambiental (ZOE) que no seu artigo 89 dispõe, que, qualquer construção no trecho do lote em questão somente pode ser realizada a partir do espaço destinado aos passeios. Observando a exigência do Plano Diretor, onde a área de APP não computa no cálculo de aproveitamento básico, a área total diminui para cerca de 516m², o que elevaria o coeficiente para aproximadamente 6,5. Diante do exposto, levando em consideração as informações contidas no presente parecer e no parecer técnico do Engenheiro Ambiental, esta Assessoria Jurídica, vai de acordo com o parecer técnico. **Rodrigo adv**, após os cumprimentos, parabeniza os conselheiros e diz que no passado já participou de outras reuniões do CODEMA e elogia a evolução da reunião organizada com apresentações de datashow. Em resposta ao CODEMA, e os técnicos municipais ambos opinando pelo indeferimento do pedido sob fundamento de descumprimento do coeficiente de aproveitamento básico (CAB), previsto no Plano Diretor Municipal, ambos pareceres ressaltaram expressamente que a intervenção pretendida atende integralmente aos requisitos previstos na legislação federal e estadual, a área de APP (513m), não poderia ser computada para fins de cálculo do potencial construtivo. A aplicação dessa norma municipal mostra-se juridicamente inviável, pois a lei 1.745/2012 limitou expressamente sua vigência ao prazo máximo de dez anos, sem previsão de prorrogação automática, tornando sem vigência jurídica, não podendo servir de parâmetro normativo ou técnico para fundamentar o indeferimento da solicitação, portanto, o indeferimento do pedido com base em dispositivo de Plano Diretor, não mais em vigor, revela-se manifestamente ilegal e inconstitucional por afrontar aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, devendo ser reconhecida a incompatibilidade de qualquer preceito municipal desprovido de vigência, especialmente quando o empreendimento atende, plenamente, as disposições federais e estaduais pertinentes, dessa forma os dispositivos relativos a ZOE e ao coeficiente de aproveitamento básico (art. 89, 92, 93) não podem ser aplicados como óbice à autorização ambiental pretendida, pertinentes a matéria especialmente, as que regem intervenções em APPs urbanas consolidadas. A intervenção pretendida, portanto, atendeu integralmente aos requisitos ambientais para a intervenção em APP, enquadrando-se como atividade de baixo impacto, nos termos da lei federal nº. 12.651/2012 (Código Florestal), da lei estadual nº. 20.922/2013 e da DN Copam nº. 236/2019. Finaliza dizendo, que, cabe aos conselheiros analisar se Capelinha, diante de seu crescimento, deve continuar impedindo empreendimentos desses portes, e qual seria o benefício para o meio ambiente, de se negar somente essa construção, uma vez que, já tem várias construções aos arredores e que o proprietário está ciente e se compromete, no caso aprovação, de trazer uma



compensação ambiental que este Conselho decidir. **Adalberto**, diz a Rodrigo que ele se esqueceu de apontar que a DN COPAM nº. 236/2019, a Lei nº. 12.651/2012, Lei nº. 20.922/2013 e Lei nº. 14.285/21, nenhuma delas trata sobre a nossa ZOE, então, é competência única exclusiva deste município determinar as zonas e qual especificidade de cada zona, e se levarmos em consideração legislações de esferas superiores não chegaremos a lugar nenhum, e que precisamos ter dentro do município todas as zonas bem estabelecidas para que possamos enfim planejar o crescimento ordenado da cidade. **Rodrigo Adv**, que não discorda em momento algum, mas que dentro do direito administrativo existe o princípio da legalidade, que de fato tem que regulamentar as zonas não tem dúvida alguma, e que cabe ao poder executivo e legislativo fazer a lei, mas que, não podemos restringir ao cidadão a construção se ele está seguindo uma legislação que está caduca que não trará nenhum malefício ao meio ambiente, mas se, os órgão competentes entende que deve-se manter este coeficiente que estava em vigor em 2012 e caducou em 2022, que os mesmos encaminhe uma nova lei, e que ao ser aprovada, se restringirá às construções, disse que falou simplesmente, que hoje não temos uma legislação ambiental em vigor que faça essa restrição, temos apenas leis federais e estaduais que permitem essa construção e entende que as leis tenham que ser regulamentadas de fato. **Adalberto**, disse que estamos diante de uma ilegalidade, de um lado, referente ao Conselho, querendo posicionar-se baseado por um Plano Diretor caduco, do outro as pessoas e os proponentes deste projeto também, impondo uma ilegalidade para que nós analisemos a propositura sem levar em conta o coeficiente que tem que ser igual a 1 (um) para a ZOE. Diante dessa ilegalidade, possamos aguardar o novo Plano Diretor para que analisemos novamente este projeto. **Erilane** (um dos sócios do projeto em análise), pediu aos conselheiros que diante de tudo que foi analisado, que, já tem 1 ano e 5 meses que aguarda a liberação, pensassem, pois se sentia injustiçado devido ao fato, das administrações passadas liberarem alvará de construção dos prédios em torno de seu lote, inclusive de sua posse, e que não houve cobrança com os demais proprietários, e apenas ele tem a negativa. Também disse que tomou conhecimento de uma liberação ambiental em área de ZOE e que só seu lote está tendo alvará negado.



(construção com suposta liberação em maio de 2025).

Nilton, Diz, que há muita divergência no processo, e um Plano Diretor já caduco desde 2022, se puder ter uma nova análise ou uma nova reunião seria pertinente, pois se votar nesse momento se absteria de seu voto que o assunto é muito delicado para ser decidido neste momento, e que se todos fizerem o mesmo, não terá resultado, que estudou o caso e

na sua opinião não pode seguir aclamação de Erilane, que é legítima, pois, já existe várias construções em torno, mas que, também não pode deixar a legislação de lado e que por outro lado tem a deficiência do Plano Diretor que já está caduco desde 2022, e que votando sim ou não, beneficiando ou não poderá incorrer num crime, conforme foi dito em uma reunião informal no Ministério Público, e gostaria de nova oportunidade para que todos se reúnam novamente, mas caso hoje, for suspensa votação, peço celeridade para que será votado o mais breve possível. **Adalberto**, diz, que faz das palavras de Nilton as dele e também se abstem do voto. **Edivaldo**, na situação em que tudo se encontra, não pode ir contra a lei, mas também tem que haver bom senso, e que, se for aberta votação também irá se abster de seu voto, pois não acha justo o que está acontecendo com Erilane. **Adalberto**, diz que não há como ter celeridade diante dos pareceres técnicos, pois não pode ser votado enquanto não tiver novo Plano Diretor, e que Erilane não quer mudar o projeto dele, e ele tem esse direito pois é proprietário, e quanto a questão do Plano Diretor é de competência da administração e não dele. **Fernanda adv**, “qual o proveito de adiarmos essa votação?” Também temos que dar direito ao requerente de se manifestar sobre a decisão ou esperar o Plano Diretor, porque se for adiar, seria só um tempo pra vcs analisarem, e não teria nenhuma mudança em relação ao que já foi apresentado, poderia até já sair com uma data marcada hoje. **Geralda**, não irá discutir sobre o que já foi falado, pois, todos estão defendendo o que está na lei, mas aponta o que Edivaldo disse sobre o bom senso, pois anotou 4 itens, a saber: o Plano Diretor não está vigente e sugere que seja revisto o mais rápido possível, e que seja analisado as outras questões que estão na mesma condição deles; o erro ao aprovar uma construção com o Plano Diretor; a construção autorizada, porque, passou despercebido um parecer técnico citado que acarretou em todos os agravantes; e por último, porque a área já está consolidada, que não vê sentido prejudicar uma construção que é pelo progresso do município, por uma série de erros que já foi cometido, sendo esta a sua posição. **Geralda** ainda afirma, que, não participou da reunião informal no Ministério Público, mas pelo que percebe, há uma sequência de erros, que devemos ser sensatos nessas definições e a partir de agora, corrigir e analisar as situações parecidas. **Adalberto** explica que diante da legislação, não há bom senso, o que existe e a sensatez de analisar a letra da lei. **Edivaldo**, se reprovando esse pedido aqui, ele pode recorrer em outras instâncias? **Fernanda adv**, não poderá recorrer. **Nilton**, o que essa construção impacta ambientalmente acima do coeficiente? **Pedro eng.**, o único impacto ambiental seria a impermeabilidade. **Adalberto**, pergunta em bloco, aos conselheiros presentes, quem deliberou pela votação hoje levante a mão? todos concordaram, uma vez que concluíram que haverá alteração nos pareceres. **Da Votação:** **Adalberto**, absteve-se do voto. **Pablo**, diante do apresentado o erro do passado não pode justificar o erro do presente, votou contra. **Wellington**, vota contra. **Nilton** absteve-se de seu voto. **Vilma**, diante do apresentador, absteve-se do voto. **Edivaldo**, absteve-se do voto. **Marcos**, votou contra. **João**, votou contra. **Vicente**, votou contra. **Geralda**, absteve-se de seu voto. **Resultado:** 5 (cinco) votos contra, seguindo parecer técnico e jurídico e 5 (cinco) abstenções. **Adalberto**, pede para que os requerentes tenham paciência e aguardem uma forma legal de solicitar novamente o projeto ao CODEMA. **Adalberto fala sobre a revogação da autorização ambiental** da Av. Tico Neves, 2500, explica sobre a autorização que o Ex-Secretário, Gilmar Isaías dos Santos deu sem a competência, que na realidade cabe a este Conselho deliberar, há em si, um problema grande pois o prédio já está consolidado, o proprietário, o senhor Harley Silveira Pêgo Fernandes, solicitou a análise do instalação de seu empreendimento, o projeto de uma borracharia que está localizada em uma ZCA, ao receber o parecer ambiental negativo do Departamento de Meio Ambiente, o



senhor Harley retirou o processo, estando ciente da ilegalidade, dias depois, eis que surge uma autorização assinada pelo ex-secretário. **Fernanda adv** diz que a construção é irregular, e tem legalidade para mandar demolir, cita exemplos passados (Grasiele C. Araújo da Fisiomed, Posto de combustíveis Capelinhense da senhora Fernanda Neves) em que foi construído sem autorização o que torna o caso mais grave ainda, mas alegaram que não sabiam, e trouxe para ser feita regularização que não é válida, acho que o primeiro passo é ver a questão da denúncia e trazer para votação pra saber dos conselheiros que será feito, e como já foi construído, se traria uma compensação, porque é muito injusto a construção sem penalidades. **Edivaldo**, o tamanho da falha que o município está cometendo, em nem fiscalizar, teria que ter interditado antes da obra começar, a fiscalização tem que ser atuante. É um absurdo quando Gilmar diz da inexistência do CODEMA - "de onde ele tirou isso?" **Adalberto**, e mal ele sabia Edivaldo, que o CODEMA já tinha uma composição de Dez/24, só que o secretário da época não chamou essa composição para deliberar os assuntos da pauta. Diz aos conselheiros, que podem deliberar pela regularização do prédio, mas que tudo é submetido a votação, tem que ver o que é cabível, pois não se tem legislação que fala de regularização ambiental e nem de compensação ambiental e nem de condicionantes, mas temos 2 precedentes abertos já citados pela Advogada Fernanda (Hospital Fisiomed Dia, e Posto Capelinhenses), propõe aos conselheiros que estudem esse processo, ou deliberar diante de todo esse processo montado, pela revogação. **Edivaldo**, nos temos que revogar essa autorização ilegal, tomar as providencias cabíveis para resolver essa situação e temos que denunciar quem fez essa autorização. **Geralda**, o conselho vai revogar uma autorização que "é da administração?". **Fernanda adv**, geralmente, quem revoga é a própria pessoa que a emite. Nesse caso realmente, essa autorização é nula, então o conselho tem autonomia pra revoga o que foi feito, mas o que Adalberto pretende tirar os efeitos dela, o que o CODEMA pode fazer é, notificar o proprietário dizendo que tomou conhecimento da autorização ilegal tendo em vista que não foi dado pelo órgão competente, para que fique ciente disso e que tem que ser submetido ao CODEMA para análise. **Nilton**, diz que é importante o Departamento de Arrecadação ter representação no CODEMA, e deu um exemplo, a Copasa para conceder um pedido de ligação de água, precisa de alvará de localização que é emitido pelo Setor de Arrecadação, e ao passar por ele se tem irregularidade, entra em contato com o setor e notifica a fiscalização, e logo o alvará é cassado. Mas, no caso da Av. Tico Neves, 2500, se tem alvará provavelmente água e luz já foram ligadas. **Adalberto**, o CODEMA não libera autorização para construção, ele libera a autorização ambiental para que a pessoa possa executar o projeto dela; precisamos suspender os atos desta autorização. **Nilton**, vai colocado que este conselho decida revogar essa autorização, "o que será feito em relação às outras construções que estão irregulares que estão a torto e a direito pela cidade?" A título de exemplo, no final da rua sete de setembro tem várias, "eu tenho essa preocupação, como nós iremos ser omissos?" será que "vamos ter pernas para fiscalizar toda a cidade?" Porque acho que não vamos ter. **Adalberto**, Nilton, em relação às construções da rua sete de setembro vai ser resolvido amanhã (14 de novembro) na Audiência Pública da Cabeceira do Areão, às 16:00hs, na Câmara da forma que foi orientada no Ministério Público; agora em relação as outras áreas, temos que ver se está dentro de uma ZCA ou em uma ZOE, podemos abrir a oportunidade para regularização uma vez que foi dada a oportunidade para os outros que tiveram precedente aberto. **Fernanda adv**, temos que ver, porque cada caso é um caso, e aí os conselheiros terão total autonomia para votar em todos os outros, não é porque fez errado lá atrás que tem que continuar a fazer, o primeiro passo, seria comunicá-los, e a partir daí se for de interesse do proprietário submetê-los ao CODEMA,



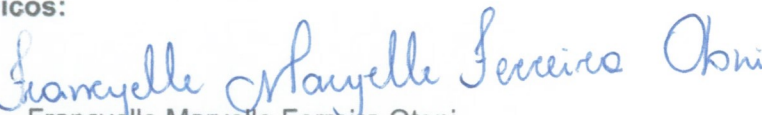
analisar se tem possibilidade de regularização ou não. **Geralda**, o desafio dessa Administração é muito grande, porque tem muita coisa em Capelinha que precisa tomar providência, aqui na cidade tem várias pessoas que tem condições de limpar e murar seus lotes. "Acho que tinha que ter uma lei que obrigue as pessoas a isso, e acaba tornando-se uma questão de saúde pública." Dessa forma a cidade não ficará limpa nunca, poeira e muito lixo e animais pastando em lote pela cidade. **Edivaldo**, "o município tem que dar exemplo também, limpando suas áreas institucionais. Tem muito lote aí sujo e cheio de lixo que pertence ao município, sobre a questão da borracharia devemos resolver o mais rápido possível. **Nilton**, devido a falta de reunião do CODEMA nos últimos tempos, eu como representante da Copasa, não vi aqui a aprovação de rede pluvial dos novos loteamentos, a última que nós aprovamos foi do Bougainville II, não estou fazendo denúncia, mas se não tomarmos providências quanto cidadãos e representantes do poder público, mas deveria ser visto, no loteamento do Village Independência está jogando uma água no Grajaú na região do campo do cometa, vai virar uma voçoroca se ninguém tomar providência, a Copasa foi lá fez os reparos da rede, mas se continuar, ao longo do tempo, pode acarretar prejuízos ao município de Capelinha. **Adalberto**, "com relação ao Village, você pode tranquilizar-se que obra lá está suspensa em função de irregularidades no projeto, mudanças de trajeto da drenagem sem autorização prévia, agradeço por você trazer essa preocupação que é de todos os conselheiros, principalmente, minha que estou como Chefe do Departamento, estamos trabalhando para atender todas as normas vigentes, caminhando de forma legal e formal. Para finalizar, quem concorda de suspender os efeitos dessa autorização e tratar com as devidas regras da lei a pessoa que forjou e assinou essa autorização?" Todos os conselheiros levantaram a mão concordando. Ficando para a próxima reunião os itens da pauta, 2- Discussão da deliberação normativa e 5- autotutela do processo de Joaquim e Edson. **Geralda**, comunica a substituição do membro indicado pela ACIAC Carmen Lydia Junqueira Puliti Meireles devido a problemas particulares. Não havendo nada mais a tratar, eu, Marcela Viana Lopes, Secretária Executiva do CODEMA, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e todos os conselheiros representantes nesta sessão.

Participantes:

Solicitantes dos processos:


• Jefferson Barros Miranda e Outros

Técnicos:


• Francielle Maryelle Ferreira Otoni
Engenheira Florestal - Municipal



- 
- Pedro Henrique Rodrigues Pereira
Engenheiro Ambiental - Municipal

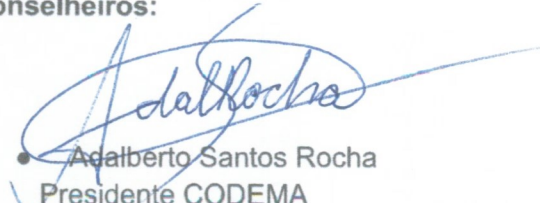
- 
- Fernanda Di Pietro Carvalho
Advogada- Procuradora Municipal

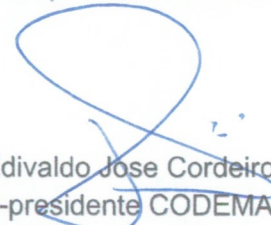
- 
- Rodrigo Bebiano Pimenta
Advogado

Convidado:

- 
- Claudio Vitor de Azevedo
Chefe do Setor de Arrecadação Municipal

Conselheiros:

- 
- Adalberto Santos Rocha
Presidente CODEMA
Chefe de Departamento Municipal de Meio Ambiente -Biólogo

- 
- Edivaldo Jose Cordeiro
Vice-presidente CODEMA
Representante da Associação Regional de Proteção Ambiental de

- 
- Pablo de Oliveira
Representante da Companhia Energética de MG – CEMIG

- 
- Wellington Lima Miranda
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Nilton Gonçalves de Souza

- Nilton Gonçalves de Souza
Representante da Companhia de Saneamento de MG- COPASA

Maria Vilma Soares da Silva

- Maria Vilma Soares da Silva
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

- Marco Antônio Machado
Representante da Loja Maçônica Fidelidade e União

João Rodrigues de Meira

- João Rodrigues de Meira
Representante do Conselho Municipal das Associações Rurais de Capelinha

Vicente Pinheiro dos Santos

- Vicente Pinheiro dos Santos
Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

- Ildem Caldeira
Representante da Loja Maçônica Fidelidade e União

- Maria Geralda Alves
Representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Capelinha(ACIAC)

Marcela Viana Lopes
Gestora Ambiental
Secretaria Executiva do CODEMA

Ao Senhor Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA

Capelinha – MG

A/C: Sr. Adalberto Santos Rocha

Assunto: Pedido de tutela e revisão de voto referente à deliberação do dia 22 de outubro de 2025

Senhor Presidente, Eu, Marco Antônio Machado Pereira, membro deste Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a tutela e revisão de meu voto proferido na reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2025, referente à aprovação para construção em dois lotes localizados nas imediações da empresa APERAM. Após análise mais aprofundada das informações técnicas e considerando novos elementos ambientais e urbanísticos relacionados à área em questão, reconheço a necessidade de reavaliar minha manifestação anterior, razão pela qual solicito a reconsideração de meu voto, que passa a ser contrário ao pedido de liberação para construção anteriormente aprovado. Requeiro, portanto, que este pedido seja apreciado por Vossa Senhoria e, se julgado pertinente, encaminhado à deliberação do plenário deste Conselho, de modo a garantir a transparência, coerência técnica e o devido processo deliberativo. Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares. Atenciosamente,

Marco Antônio Machado Pereira
Membro do CODEMA – Capelinha/ MG

Capelinha/MG Capelinha, 13 de Novembro de 2025.